



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 1.017.267,47 (HUM MILHÃO DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.017.267,47 (hum milhão dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação das seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.03	Finanças	28.846.0000.0002	4.6.91.77	215.924,64	Despesas previdenciárias
02.06	Saúde	10.301.0008.2025	3.1.91.13	305.000,00	Despesas previdenciárias
02.06	Saúde	10.302.0008.2051	3.1.91.13	270.000,00	Despesas previdenciárias
02.08	Educação	12.361.0011.2033	3.1.91.13	135.000,00	Despesas previdenciárias
02.08	Educação	12.365.0011.2033	3.1.91.13	61.342,83	Despesas previdenciárias
02.11	Saneamento	17.512.0015.2047	3.1.91.13	30.000,00	Despesas previdenciárias
TOTAL GERAL				1.017.267,47	-

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro decorrente da transferência da União referente à Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, no valor total de R\$ 1.017.267,47 (hum milhão dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Ficam convalidados na Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 1.017.267,47 (hum milhão dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) com recursos de Superávit Financeiro decorrente da transferência da União referente à Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, em anexo.

A abertura do Crédito Adicional Especial solicitada tem por objetivo viabilizar o pagamento dos parcelamentos previdenciários (principal) junto ao Instituto de Previdência bem como o pagamento das contribuições patronais da Secretaria de Saúde, Educação e Saneamento.

O referido recurso encontra-se depositado em conta específica desde 31 de dezembro de 2019, conforme extrato bancário em anexo.

Vale ressaltar que a fonte para a abertura do Crédito Adicional Especial que ora encaminhamos refere-se ao proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme balanço patrimonial em anexo, foi apurado no exercício anterior o superávit financeiro no montante de R\$ 2.938.596,34 (ativo financeiro menos passivo financeiro). Deste valor, R\$ 1.017.267,47 será utilizado para o pagamento das referidas despesas previdenciárias, restando ainda o saldo do superávit demonstrado abaixo, o qual poderá ser utilizado no futuro como fonte para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor
Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior	R\$ 2.938.596,34
PL nº 07, 19/02/2020	(R\$ 62.340,00)
PL nº 08, 19/02/2020	(R\$ 1.017.267,47)
Saldo atual	R\$ 1.858.988,87

Vale ressaltar que este projeto de lei não acarreta aumento de despesa, pois as despesas previdenciárias já existem e atualmente são pagas com outros recursos.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

"Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

“cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito, de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 2020.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o **caput** deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198^o da Independência e 131^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.2019 - Edição extra.

ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

(Inciso I do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B
Amazonas	4,50801%	0,83671%
Amapá	3,53755%	0,20324%
Acre	4,20741%	0,05667%
Rondônia	3,39846%	0,80558%
Alagoas	5,09691%	0,56182%
Sergipe	3,95480%	0,26159%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%
Maranhão	6,88939%	1,69315%
Tocantins	3,53081%	0,80691%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%
Rio de Janeiro		4,88583%
São Paulo	0,88502%	15,57090%
Piauí	4,57155%	0,41066%
Paraíba	4,17683%	0,20113%
Bahia	8,52820%	3,86184%
Goiás	2,75398%	4,98449%
Paraná	2,35821%	8,83605%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%
Ceará	6,52266%	0,85764%
Pará	6,73024%	5,88914%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%
Roraima	3,09288%	0,02447%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%
REPASSE TOTAL	100,0000%	100,0000%

*



Extrato conta corrente

G336060953283021010
06/03/2020 09:58:40

Cliente - Conta atual

Agência 6554-4
Conta corrente 73106-4 P M BOM JESUS DOS PERDOES
Período do extrato de 01 / 12 / 2019 até 31 / 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	24.800,21 C	
20/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	248,00 D	
20/12/2019		0000	13105	362 Pagamento conta luz ELEKTRO ELETRIC. E SERV.	122.001	3.383,17 D	
20/12/2019		0000	13105	362 Pagamento conta luz ELEKTRO ELETRIC. E SERV.	122.002	1.458,14 D	
20/12/2019		0000	13105	362 Pagamento conta luz ELEKTRO ELETRIC. E SERV.	122.003	66,22 D	
20/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto ELEKTRO REDES S.A.	122.004	24.333,72 D	
20/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	4.689,04 C	0,00 C
24/12/2019		0000	14011	850 COTA DAF - CREDITO	350	572,63 C	
24/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	5,72 D	
24/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	566,91 D	0,00 C
26/12/2019		6554	99026	870 Transfer?ncia recebida 26/12 6554 130088-1 PREF M B J DOS	666.554.000.130.088	6.174,56 C	
26/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.174,56 D	0,00 C
31/12/2019		0000	14011	850 Bonus Petr Municipio	350	1.017.267,47 C	
31/12/2019		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	10.172,67 D	
31/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.007.094,80 D	
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD626788 SANDRO CACILIO DE FARIA.



Usuário: CESLEI
 18/02/20 10:53
 Exercício: 2019
 Página: 1/3

PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020					
ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.293.380,68	14.851.429,72	PASSIVO CIRCULANTE	7.526.387,33	5.861.912,84
Créditos a Curto Prazo	17.931.199,45	13.199.735,70	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	4.335.732,26	2.286.524,85
Credito Tributário a Receber	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	2.520.549,09	2.198.101,75
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	128.544,48	88.423,10
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	1.686.638,69	0,00
Dívidas Ativas Tributárias	1.220.000,00	0,00			0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.129,50	6.160,20	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00	Empréstimos	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00	Financiamentos	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.129,50	6.160,20	Juros e Encargos	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros a Apropriar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.110.078,92	2.576.155,10
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ações	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Derivativos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.080.576,15	999.232,89
Títulos e Valores Mobiliários do RPPS	0,00	0,00			
Outros Títulos e Valores	0,00	0,00			
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00			
Estatísticas	1.143.951,73	1.654.533,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	702.152,43	2.161.457,04
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	702.152,43	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	57.639.302,18	93.106.520,22	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.724.051,38	44.111.317,70	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	4.480.291,08	43.867.557,40	Encargos Sociais a Pagar	702.152,43	0,00
Credito Tributário a Receber	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária	46.635.666,24	22.768.370,88			
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00			
Dívida Ativa não Tributária	1.240.818,51	21.099.186,52			
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-43.396.183,67	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	243.760,30	243.760,30	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00	Empréstimos	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00	Financiamentos	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	243.760,30	243.760,30	Juros e Encargos	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros a Apropriar	0,00	0,00

10
p



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

Usuário: CESLEI
18/02/20 10:53
Exercício: 2019
Página: 2/3

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	2.161.457,04
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Aplicações Temporárias em Metais Preciosos	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Aplicação e Segmento de Imóveis	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Propriedades para Investimentos	0,00	0,00			
Terenos e Imóveis para Futuras Instalações	0,00	0,00			
Bens Imóveis não Destinados a Uso	0,00	0,00			
Outras Propriedades para Investimentos	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Investimentos de RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00			
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	52.915.250,80	48.995.202,52			
Bens Móveis	42.086.658,50	40.146.720,63			
Bens Imóveis	13.245.438,03	10.786.306,06			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-2.416.845,73	-1.937.824,17			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes, Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	8.228.539,76	8.023.369,88

Aut
11
6



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

Usuário: CESLEI
18/02/20 10:53
Exercício: 2019
Página: 3/3

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Patrimônio Social e Capital Social	33.899.876,29	33.899.876,29	
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Capital	0,00	0,00	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.543.470,70	6.543.470,70	
Reserva de Lucros	0,00	0,00	
Demonst. Reservas	0,00	0,00	
Resultado Acumulados	29.260.896,11	59.491.233,07	
Resultado do Exercício	-30.230.589,97	13.576.174,03	
Resultado de Exercícios Anteriores	59.491.233,07	45.915.059,04	
Ajustes de Exercícios Anteriores	53,01	0,00	
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.704.043,10	99.934.580,06	
TOTAL	77.932.582,86	107.957.949,94	

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	17.926.607,59	13.194.925,72	PASSIVO FINANCEIRO	14.985.011,65	10.469.626,19
ATIVO PERMANENTE	60.005.974,87	94.763.024,22	PASSIVO PERMANENTE	1.648.032,03	2.161.457,04
SALDO PATRIMONIAL				61.296.539,18	95.326.866,71

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO		SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	
Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
Direitos Concedidos e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	17.946.065,76
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	0,00

* Balanço Encerrado.

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2019.

AIRTON SINHEIR TSIARA
Contador

CRC 1SP 326463

CESLE APARECIDO DE CAMPOS
Secretário de Finanças
CRC 1SP 317751

12
6